Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 03/01/90
CM-PALMITAL 26/01/90
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.o 02/90

PROJETO DE LEI Nº ~~02/90~~ - ~~PM~~

Autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% --- (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, durante o exercício de 1.990.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 16- de janeiro de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE Finanças
C M Palmital, em 25/02/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

A P R O V A D O
EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 10 votos com Emenda
SESSÃO Ordinária DE 19/02/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Autografo
C M. Palmital, 19/02/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

E N C A M I N H A D O
EM 20/Fevereiro/90
OFÍCIO N.º 39/90
Noir A. Batista Dias
OFICIAL LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 02/90 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 02/90, que autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% do orçamento.

Esta autorização fazia parte do projeto de Lei 36/89 - PM, deste Executivo, mas, através de emenda foi suprimida, causando transtornos para a administração.

Estamos atravessando uma crise economica bastante difícil, com uma inflação galopante, que corroi todos os orçamentos e previsões. A inflação acumulada nos últimos 12 meses foi de 1.764,87%.

Encaminhamos o projeto de lei do orçamento, a esse Egrégio Legislativo, em setembro p.p., e, de setembro até dezembro, somando-se mes a mes os índices de inflação, sem contar o acumulado, teremos um índice de 168,54%. Desta forma, muitos dos valores previstos para determinadas despesas serão corroidos pela inflação e insufiencientes para cobri-las razão pela qual far-se-á mister muitas suplementações.

A suplementação de verbas através de decreto é necessária, em situações de emergência. Exemplificando:

Funde um motor, em veículo destinado ao transporte de alunos da zona rural, em época de aula, para retificá-lo existe a verba, mas tornou-se insuficiente para cobrir tal despesa, tem-se então, de encaminhar um projeto de lei suplementando a verba. Este projeto de Lei terá de obedecer a tramitação legal para ser aprovado, enquanto isso, o ve-

ículo terá de ficar parado, com prejuízos para os usuários interessados, uma vez que não existem outros veículos disponí - veis para o serviço.

Neste caso, se houver a autorização no-- sentido da suplementação por decreto, imediatamente o chefe do executivo baixará o ato suplementando na importância necessária e o problema será resolvido de imediato, para o bem comum. - É apenas e tão somente questão de bom senso.

Frise-se que tal autorização não tirará- e nem prejudicará o controle fiscalizador da Câmara. como foi- dito, trata-se de questão de bom senso, para tornar mais rápido e eficiente o atendimento à população.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal